



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº: 023/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 514063000136-0

EMPRESA: P & A VAREJO LTDA

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 05 de julho de 2011

ACÓRDÃO Nº 115/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. ERRO NA COLETA DE DADOS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE.

1. O recorrente apontou equívocos no Levantamento Específico de Mercadorias realizado, decorrentes da não inclusão de várias notas fiscais de entradas e de saídas de mercadorias.
2. O levantamento deve ser cercado de critérios seguros para resguardar os interesses do Fisco e os direitos do contribuinte. Ele deve ser feito com base em todas as notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias referentes ao período analisado. No caso em questão, ficou comprovada a existência de erros no levantamento realizado.
3. O contribuinte conseguiu elidir, em parte, a autuação fiscal.
4. Recursos de ofício e voluntário conhecidos e não providos, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado